



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3106/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2928/2019, DE 1º DE JULHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do Art. 3º da Lei nº 2928/2019, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

§ 2º. O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimento serão compostos na forma prescrita dos Arts. 5º (Conselho de Administração); Art. 9º (Conselho Fiscal); e Art. 12 (Comitê de Investimento), devendo todos serem preferencialmente pessoas de reconhecida capacidade e experiência e com formação mínima em ensino médio completo para um mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleito por mais um mandato, desde que indicados pelos seus respectivos órgãos e ou eleitos pelos seus pares. (NR)

Art. 2º. O Art. 5º da Lei nº 2928/2019, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho de Administração será composto de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo como titular e 01 (um) indicado como suplente escolhido dentre os servidores da ativa da Prefeitura; 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo como titular e 01 (um) indicado como suplente escolhido dentre os servidores da ativa da SAAE; 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Legislativo como membro titular e um (01) como suplentes, escolhido dentre os servidores da ativa da Câmara Municipal; 03 (três) servidores da ativa ou dos inativos inscritos voluntariamente para concorrer ao pleito, e que serão eleitos pelos seus pares, sendo que os três mais votados serão empossados como membros titulares e os outros classificados como quarto, quinto e sexto colocado serão empossados como membros suplentes.

§ 1º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído pelo seu suplente.

§ 2º. O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento assinado por três de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 3º. O quórum mínimo para instalação do Conselho é de 3 (três) membros.

§ 4º. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 5º. Perderá o mandato o membro do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 6º. O Regimento interno regerá os trabalhos deste Conselho.” (NR)

Art. 3º. O Art. 9º da Lei nº 2928/2019, de 1º de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, sendo 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Executivo como membro titular e 01 (um) como membro suplente, ambos escolhidos dentre os servidores da ativa da prefeitura e ou do SAAE, 01 (um) indicado pelo Chefe do Poder Legislativo como membro titular e 01 (um) como suplente, escolhidos dentre os servidores da Câmara Municipal; 02 (dois) servidores da ativa e ou dos inativos inscritos voluntariamente para concorrer ao pleito e que serão eleitos dentre os seus pares, para representar os servidores da ativa e dos inativos, sendo que os dois (02) mais votados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ocuparão as vagas como titular e o terceiro e o quarto mais votado ocuparão as vagas como suplente.

§ 1º. Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal, um dos conselheiros efetivos eleitos entre seus pares.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 3º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, dois conselheiros.

§ 7º. Não se instalará a reunião do Conselho Fiscal sem a presença dos seus três membros efetivos.

§ 8º. Na impossibilidade de um dos membros efetivos comparecer na reunião, deverá antecipadamente convocar o seu suplente para substituí-lo, comunicando a substituição ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 9º. As decisões do Conselho Fiscal serão sempre aprovadas por 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis dos membros presentes.

§ 10. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostas no respectivo regimento interno.” (NR)

Art. 4º. O Art. 12 da Lei nº 2928/2019, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 12. O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Conselho de Administração em exercício e empossados por Portaria editada pelo chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os membros titulares indicados pelo Conselho de Administração e empossados pela Portaria do Chefe do Executivo terão 120 (cento e vinte dias) a partir da data da Portaria para comprovar a certificação mínima de CPA 10, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais conforme determina o Regimento Interno do Comitê, sob pena de destituição do Comitê.” (NR)

Art. 5º. O Art. 33 da Lei nº 2928/2019, de 1º de julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 33

.....

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo indicará quatro (04) servidores que preencham os requisitos do Art. 3º, § 2º desta Lei Complementar, sendo que dois (02) ocuparão as vagas de titulares devendo um ser representante dos servidores da ativa da Prefeitura e o outro representante dos servidores da ativa do SAAE e os outros dois (02) servidores para ocuparem as vagas de suplentes devendo um representar os servidores da Prefeitura e o outro do SAAE.

§ 2º. O Chefe do Poder Legislativo indicará dois (02) servidores do seu quadro funcional que preencham os requisitos do Art. 3º, § 2º desta Lei Complementar, sendo que um será membro titular e o outro suplente.

§ 3º. No caso de vacância dentro do triênio, do membro efetivo e do suplente, caberá ao chefe do poder citado nos §§ 1º e 2º, indicar novos membros.

§ 4º. Todo e qualquer servidor da Ativa e ou dos Inativos que tiver interesse em compor o Conselho Administrativo poderá se inscrever como representante dos seus pares e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

concorrer ao pleito, ficando eleitos os três (03) mais votados como membros efetivos e os colocados em quarto, quinto e sexto lugar como suplentes

§ 5º. No caso de vacância dos membros efetivos e dos suplentes representantes dos servidores ativos e ou inativos assumirá a vaga o sétimo mais votado.” (NR)

Art. 6º. O Art. 34 da Lei nº 2928/2019, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 34.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo indicará dois (02) servidores da ativa que preencham os requisitos do Art. 3º, § 2º desta Lei Complementar, sendo que um será escolhido dentre os servidores da prefeitura e o outro do SAAE para ocuparem as vagas como titulares e outros 02 (dois) como membros suplentes.

§ 2º. O Chefe do Poder Legislativo indicará um (01) servidor do seu quadro funcional que preencha os requisitos do Art. 3º, § 2º desta Lei Complementar, para ocupar a vaga como membro titular e o outro como suplente.

§ 3º. No caso de vacância dentro do triênio, do membro efetivo e do suplente, caberá ao chefe do poder citado nos §§ 1º e 2º, indicar novos membros.

§ 4º. Todo e qualquer servidor ativo e ou inativo que tiver interesse em compor o Conselho Fiscal poderá se inscrever como representante dos ativos e ou inativos e concorrer ao pleito, ficando eleito o mais votado como membro efetivo e o segundo mais votado como suplente.

§ 5º. No caso de vacância do membro efetivo e do suplente representante dos ativos e ou inativos assumirá a vaga o terceiro mais votado no pleito.” (NR)

Art. 7º. O Art. 35 da Lei nº 2928/2019, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 35. Não haverá, nos termos do Art. 12º desta Lei Complementar, eleição para os membros do Comitê de Investimento, os quais serão indicados pelo Conselho Administrativo e legitimados a assumirem seus postos mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO

SECRETÁRIA DE GOVERNO